



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

211
f

Solicitação: 882/2020.
Processo Administrativo nº 4447/2020.
Pregão Presencial nº 79/2020.
Contrato nº 30/2021.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, nº 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura, e de outro lado a empresa **MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.466.074/0001-30, com sede na Rua Vicente Santiago, nº 190, apto 101, Vila Isabel, na cidade de Campo Belo-MG, CEP 37270-000, tel.: (35) 8810 1317, email: messiasnetoprotesses@gmail.com, **dados bancários: Caixa Econômica Federal, Agência 0103, Conta Corrente nº 3119-9**, neste ato representada por **ALYSSON JOSÉ MESSIAS DE CASTRO**, Cirurgião Dentista, Representante Legal da Empresa, nascido aos 22/05/1984, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-10.369.721, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.926.226-22, com endereço na Rua Vicente Santiago, nº 190, apto 101, Vila Isabel, na cidade de Campo Belo-MG, CEP 37270-000, tel.: (35) 8810 1317, email: messiasnetoprotesses@gmail.com, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 79/2020 - Processo Administrativo nº 4447/2020**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME PROGRAMA FEDERAL “LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS”**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 79/2020**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.

1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.

1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através de servidor especialmente nomeado.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

Milton



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

212
8

1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a entrega do material, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001

3.5. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

12.01 Saúde

Despesa 1033

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 10 304 1002 2006/RF F05

Código de Aplicação 3000010

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

213

A

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) **CRISTIANE KREMPEL FONSECA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.028.837-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 123.437.968-66, Cargo de Cirurgiã Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA , ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

6.2. A confecção das próteses somente será autorizada após documentação expedida por profissional responsável autorizando a confecção da mesma, contendo ainda os dados pertinentes a identificação do paciente que receberá a prótese (nome, CPF, CNS, etc).

6.3. A contratada deverá realizar a entrega no Centro Odontológico de Pirassununga para prova de teste. A entrega deverá ser realizada após solicitação em um período de até 35 (trinta e cinco) dias.

6.3.1. Em caso de deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e desgastes ou outro defeito inerente a confecção das próteses, deverá ser repetida a etapa laboratorial sem ônus para a municipalidade.

6.4. A contratante ficará responsável apenas com o serviço de moldagem e prova de todas as peças até a conclusão do trabalho e não se responsabilizará pelo serviço de entrega e coleta dos serviços, cabendo todas as despesas referentes ao transporte dos mesmos à Contratada.

6.4.1. As moldagens deverão ser retiradas no Centro Odontológico, pelo laboratório responsável, devendo a vazagem ser realizada no máximo de 4 horas após a moldagem sob o risco de distorção e perda do serviço.

6.5. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

6.5.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.

6.5.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

6.5.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

6.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As próteses deverão ser confeccionadas no laboratório da contratada, por profissionais devidamente habilitados, seguindo rigorosamente os critérios estabelecidos pelo Conselho Regional de Odontologia, sendo que o laboratório deverá possuir seu registro no Conselho Regional de

Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

214
A

Odontologia, devendo a mesma fornecer e responsabilizar-se por equipamentos, insumos e materiais utilizados na confecção das peças protéticas, e outras despesas que possam ocorrer.

7.2. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com as normas vigentes.

7.3. Os materiais utilizados na confecção das próteses deverão ser registrados na ANVISA.

7.4. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as próteses em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados.

7.6. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.9. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

7.10. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7.11. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, próteses que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

7.12. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

7.13. Ofertar garantia de 12(doze) meses das próteses, a contar de sua confecção, sendo que o protético ficará responsável por qualquer defeito apresentado, desde que verificado o uso correto pelo usuário da prótese.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente contratação.

8.2. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

8.4. O Município ficará responsável apenas com o serviço de moldagem e prova de todas as peças até a conclusão do trabalho e não se responsabilizará pelo serviço de entrega e coleta dos serviços, cabendo todas as despesas referentes ao transporte dos mesmos à Contratada.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93

Albino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

215
X

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega do material, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 79/2020 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por

Alfina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

216

X

essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento do material, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o material quando da entrega, podendo recusá-lo ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.


Pirassununga, 18 de FEVEREIRO de 2021.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal


MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELI
CNPJ nº 34.466.074/0001-30

Testemunhas:


ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING
RG Nº 28.856.058-9


ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG Nº 32.572.112-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

212
X

Solicitação: 882/2020.

Processo Administrativo nº 4447/2020.

Pregão Presencial nº 79/2020.

Contrato nº 30/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME PROGRAMA FEDERAL "LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS".

ANEXO ÚNICO

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	1.1.2635	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL TIPO CROSS-LINKED, NAS CORES ROSA CLARO (COM VEIAS) OU ROSA MÉDIO (COM VEIAS) OU ROSA ESCURO E INCOLOR, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS PELO DENTISTA. ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM LIGA CROMO/COBALTO SEM BOLHAS E PERFEITAMENTE ADAPTADA À ARCADA DENTAL E TECIDOS ADJACENTES. COMPOSIÇÃO QUÍMICA EM MASSA: 63% DE COBALTO, 28% CROMO, 5% MOLIBDÊNIO E MENORES QUE 5% OUTROS. INTERVALO DE FUSÃO - 1320 ~1380°C; DUREZA VICKERS - 400HV100; MÓDULO DE ELASTICIDADE - 220GPA; LIMITES ELÁSTICOS DE 0.2% 650 MPA; RESISTÊNCIA À TRAÇÃO 0.2% 650MPA; ALONGAMENTO 850MPA; DENSIDADE DE RUPTURA 5% 8.4G/CM³. DENTES ELABORADOS EM RESINA ACRÍLICA CROSS-LINKED DE ALTA DENSIDADE E PROPRIEDADE DE FLUORESCÊNCIA NAS CORES 62, 65, 66, 67 E 69, SENDO POSSÍVEL A ESCOLHA ENTRE 13 MODELOS ANTERIORES SUPERIORES (2D, 2N, 2P, A25, 263, 264, 266 A23, A26, 3D, 3M, 3N, 3P), 10 MODELOS ANTERIORES INFERIORES (3M, 2D, 2N, 3D, 3N, 2E, 2P, 46, 3P, 26).		1	SV	34.300,0000	34.300,00

ESPECIFICAÇÃO 05 MODELOS POSTERIORES INFERIORES (30L, 32L, 30M, 32M, 34L). PROCESSO DE TRABALHO CONVENCIONAL: VAZAMENTO EM GESSO PEDRA, PROVA DA ARMAÇÃO (COM ROLETE EM CERA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO DENTISTA); MONTAGEM DE DENTES E CERA ESCULPIDA DE FORMA ADEQUADA PARA PROVA; ACRILIZAÇÃO EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL INCOLOR, ROSA (COM VEIAS); ACABAMENTO E POLIMENTO ADEQUADO.

***** COM GARANTIA DE 12 MESES *****

QUANTIDADE: 140 UNIDADES

2	1.1.2634	PRÓTESE TOTAL, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL TIPO CROSS-LINKED, NAS CORES ROSA CLARO (COM VEIAS) OU ROSA MÉDIO (COM VEIAS) OU ROSA ESCURO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS PELOS DENTISTAS, SENDO O PALATO INCOLOR E DENTES ELABORADOS EM RESINA ACRÍLICA CROSS-LINKED DE ALTA DENSIDADE E PROPRIEDADES DE FLUORESCÊNCIA NAS CORES 62, 65, 66, 67 E 69, SENDO POSSÍVEL A ESCOLHA ENTRE 13 MODELOS ANTERIORES SUPERIORES (2D, 2N 2P, A25, 263, 264, 266, A23, A26, 3D, 3M, 3N, 3P), 10 MODELOS ANTERIORES INFERIORES (3M, 2D, 2N, 3D, 3N, 2E, 2P, 46, 3P, 26), 05 MODELOS POSTERIORES SUPERIORES (30L, 32L, 30M, 32M, 34L) E 05 MODELOS POSTERIORES INFERIORES (30L, 32L, 30M, 32M, 34L). PROCESSO DE TRABALHO CONVENCIONAL: VAZAMENTO DE MOLDE EM GESSO PEDRA, MOLDEIRA INDIVIDUAL EM RESINA AUTOPOLIMERIZÁVEL; BASE PROVISÓRIA (EM PLACA OU RESINA ACRÍLICA) COM PLANOS DE ORIENTAÇÃO EM CERA; MONTAGEM DE DENTES E ESCULTURA ADEQUADA DA CERA PARA PROVA; ACRILIZAÇÃO; ACABAMENTO E POLIMENTO ADEQUADO.		1	SV	44.100,0000	44.100,00
---	----------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	---	----	-------------	-----------

ESPECIFICAÇÃO ***** COM GARANTIA DE 12 MESES *****

QUANTIDADE: 180 UNIDADES

Total 78.400,00

Valor total do contrato: R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

218
X

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020
	01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br

Milton



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

219
X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 882/2020.

Processo Administrativo nº 4447/2020.

Pregão Presencial nº 79/2020.

Contrato nº 30/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME PROGRAMA FEDERAL “LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS”.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

220

Pirassununga, 18 de FEVEREIRO de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONCEDENTE:

Nome: MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

CONCESSIONÁRIO

Nome: ALYSSON JOSÉ MESSIAS DE CASTRO
Cargo: Representante Legal
CPF: 058.926.226-22

ASSINATURA: Alysson José Messias de Castro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

221
X

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: MESSIAS NETO PRÓTESES EIRELI

CNPJ Nº: 34.466.074/0001-30

CONTRATO Nº: 30/2021

PROTOCOLO ADM. Nº 4447/2020

DATA DA ASSINATURA 18 / 02 / 2021

VIGÊNCIA 17 / 02 / 2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME PROGRAMA FEDERAL "LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESES DENTÁRIAS".

Valor total do Contrato: R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 18 de FEVEREIRO de 2021.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Milton



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

222

X



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



A. Urban